



CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado | 1749-034 Lisboa
Tel: +351 218 423 502 | Fax: +351 218 410 612
AFS: LPPTYAYI | E-mail: ais@anac.pt

CIA n.º 17/2021

DATA: 05 de julho de 2021

**ASSUNTO: Desinsetização de aeronaves provenientes do Aeroporto da Madeira
(Aeroporto Cristiano Ronaldo)**

1. INTRODUÇÃO

Após a publicação pela Direção-Geral de Saúde (DGS) da Orientação n.º 018/2021, de 31 de outubro de 2012, sobre a luta anti vetorial contra o *Aedes aegypti* (Dengue), foi emitida pela Autoridade Nacional da Aviação Civil (ao tempo, designada Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.) a Instrução de Facilitação n.º 01/12, de 17 de outubro de 2012, e a Circular de Informação Aeronáutica (CIA) n.º 08/13, de 27 de março de 2013.

Sucedo que enquanto a Instrução de Facilitação suprarreferida menciona a obrigatoriedade de se proceder à desinsetização das aeronaves à saída do Aeroporto da Madeira, a CIA n.º 08/13 instituiu a mesma obrigatoriedade, mas para todas as aeronaves provenientes dos Aeroportos da Região Autónoma da Madeira.

Pese embora a CIA referida seja posterior à Instrução de Facilitação e, por essa via, se possa entender que a mesma revogou a mencionada Instrução, por ser superveniente e tratar a mesma matéria, importa eliminar expressamente tal discrepância, por razões de certeza e segurança jurídicas, clarificando qual ou quais os Aeroportos abrangidos pela Orientação n.º 018/2012 da DGS.

Para o efeito, importa referir que o ponto 2. da referida Orientação expressamente apenas “o Aeroporto do Funchal e aeronaves”.

Acresce que a Autoridade Nacional da Aviação Civil solicitou um esclarecimento sobre a presente matéria junto da DGS, a qual informou que apesar do surto de dengue ter sido considerado controlado em março de 2013, sem a ocorrência de casos autóctones desde essa data, mantém-se a necessidade de desinsetização das aeronaves à saída da Ilha da Madeira – Aeroporto Cristiano Ronaldo (independentemente do destino), uma vez que o mosquito continua presente na Ilha.

Paralelamente, foi possível confirmar que a desinsetização das aeronaves à saída da Ilha do Porto Santo não é necessária, uma vez que nunca foi identificada a presença de mosquitos invasores nesta Ilha, designadamente da espécie *Aedes aegypti*, estando implementada vigilância entomológica desde 2012, que se mantém de forma sistemática até à data.

2. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) destina-se a divulgar o conteúdo da Orientação n.º 018/2012, de 31 de outubro de 2012, da DGS, relativa à luta anti vetorial contra o *Aedes aegypti* (Dengue), no que respeita à desinsetização de aeronaves envolvidas em voos provenientes do Aeroporto da Madeira/Aeroporto Cristiano Ronaldo, tendo em vista prevenir o risco de exportação de *Aedes aegypti*.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente CIA aplica-se a todos os operadores aéreos que realizem voos provenientes do Aeroporto da Madeira/Aeroporto Cristiano Ronaldo.

4. DESCRIÇÃO

Tendo presente, nomeadamente, o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridades de saúde, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, que aprova a

orgânica da DGS, e de acordo com a Orientação n.º 018/2012, de 31 de outubro de 2012, são aplicáveis as seguintes orientações:

- a) Todas as aeronaves à saída do Aeroporto da Madeira/Cristiano Ronaldo, incluindo voos com destino ao Porto Santo, devem ser desinsetizadas, utilizando produtos inseticidas autorizados com *d-fenotrina*, em spray, usada na concentração de 0,3% e na proporção de 1000ml de produto por 250m³ de área a tratar, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde:
 - i. No *cockpit* e na cabine, após o encerramento das portas, com as bagageiras ainda abertas, ao longo de todas as coxias, na direção do teto e do chão;
 - ii. No porão, imediatamente antes do seu encerramento, em todas as direções, e nas mesmas condições de utilização;
 - iii. Todos os contentores de carga, imediatamente antes de serem fechados, nas mesmas condições de utilização.
- b) A execução das orientações da DGS anteriormente transcritas será objeto de supervisão desta Autoridade.

5. REFERÊNCIAS

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, na sua redação atual.

Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro.

6. REVOGAÇÃO

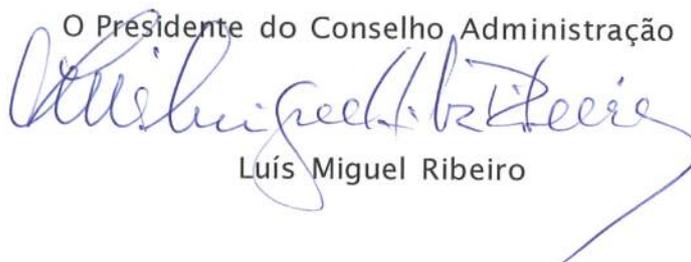
É revogada a CIA n.º 8/13, de 27 de março.

7. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página eletrónica da ANAC.

= FIM DA CIRCULAR =

O Presidente do Conselho Administração



Luís Miguel Ribeiro

